



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quarta-feira • 17 de Março de 2021 • Ano • Nº 4188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Decreto nº 225 2021** - Dispõe sobre a exoneração a pedido de Antonio Genival da Silva Filho de função do Conselho Municipal de Educação
- **Termo de Convênio nº 002 2021**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### DECRETO N.º 225, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de ANTONIO GENIVAL DA SILVA FILHO, de função exercida no Conselho Municipal de Educação.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 968, de 04 de Junho de 2018,

Considerando o Memorando nº 060/2021, da Secretaria Municipal de Educação,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **ANTONIO GENIVAL DA SILVA FILHO**, da função de **Conselheiro Titular da Representação dos Professores da Rede Pública Estadual**, do **Conselho Municipal de Educação**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 10 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 15 de Março de 2021.

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**

*PREFEITA MUNICIPAL*

## Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Jaguaquara



PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021 CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Termo de Convênio cessão de servidor público que celebram entre si o Município de Itaquara e o Município de Jaguaquara.

Pelo presente Termo de Convênio- Cessão de Servidor Público que celebram entre si, amparado nos artigos da Lei Municipal nº 844, de 18 de junho de 2013, e no artigo 241 da Constituição Federal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.763.735 /0001-19, com sede na Praça Jardim dos Três Poderes, n.º 69, Centro, ITAQUARA/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa**, brasileiro, portador do RG nº 143.144.56-14, inscrito no CPF n.º 036.025.995-23, Advogado, solteiro, com endereço no mesmo acima, adiante denominado **CEDENTE**, e, do outro lado **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, brasileira, casada, Assistente social, portadora do RG nº 03854390-75, inscrita no CPF 436.977.205-20, com endereço no mesmo acima, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto deste convênio, nos termos da lei 844 de 18 de junho de 2013, a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Itaquara, **JUCILENE MACEDO NASCIMENTO**, com data de admissão em 03/01/2011, matrícula nº 1103, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, Portadora do RG nº 13.118.672-87, inscrita no CPF n 018.167.965-57, junto à Prefeitura Municipal de Itaquara, para prestar serviço junto a Prefeitura Municipal de Jaguaquara. Residente e domiciliada na Rua Castro Alves, n.º 772 –Bairro – Malvina II - Jaguaquara- Bahia.

*memfand*  
*Edione Oliveira*  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Jaguaquara**



#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A Cessionária fará o controle mensal da frequência da servidora cedida e o remeterá ao Município CEDENTE, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes de cessão.

A Servidora cedida fará jus a todos os benefícios decorrentes das funções do cargo a ser exercido perante a CESSIONÁRIA.

Conforme dispõe o artigo 5º da lei 844 de 18 de junho de 2013, a remuneração, as contribuições previdenciárias e demais obrigações relativas ao servidor cedido, serão de inteira responsabilidade do cessionário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. O presente convênio só terá validade após publicado na imprensa oficial, ou enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela CESSIONÁRIO, ao Município CEDENTE reserva-se, todavia o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso para direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DA RESCISÃO:**

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelo Município CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Jaguaquara**



**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo termo de convênio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

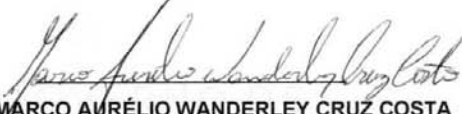
**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

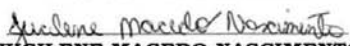
Fica eleito o foro da comarca de Jaguaquara –BA para dirimir qualquer questões oriundas do Presente Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.


Jaguaquara, 01 de janeiro de 2021

  
**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
Prefeita do Município de Jaguaquara

  
**MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA**  
Prefeito do Município de Itaquara

**FUNCIONÁRIA CEDIDA:**  
  
**JUCILENE MACEDO NASCIMENTO**

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

  
D<sup>ca</sup>. Mônica Pyscilla Oliveira de Moura Sandes  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA- BAHIA.**  
**OAB/BA 21.142**